



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

RESOLUÇÃO Nº 20/2025/CONEPE

Altera a Resolução nº 10/2023/CONEPE, que disciplina o Programa de Monitoria da UFS.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a demanda discente por ajustes na alocação da carga horária, visando conciliar a monitoria com outras atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO a consulta prévia aos departamentos competentes, em consonância com os princípios de respeito democrático à comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO que a minuta proposta está condizente com os requisitos de adaptação regulatória para a existência de duas modalidades de monitoria disciplinas estabelecida pela Resolução nº 10/2023/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª MARIA DE LARA PALMEIRA DE MACEDO ARGUELHO**, ao analisar o processo nº 23113.042127/2024-18;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o inciso VII e o parágrafo 2º do Art. 15 da Resolução nº 10/2023/CONEPE, de 24 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.**

VII. dispor de dez ou doze horas semanais para o exercício de Monitoria, conforme carga horária estabelecida em edital por meio do qual foi selecionado.

§1º

§2º A atividade de monitoria não poderá ser desenvolvida concomitantemente a qualquer outra atividade de Programas da UFS, ou de outros órgãos financiadores, quando o acúmulo de cargas horárias impossibilitar o pleno exercício das atividades acadêmicas do discente, das próprias atividades específicas de qualquer um dos programas ou quando se tratar de acúmulo de atividades remuneradas.”

Art. 2º Alterar o Capítulo X - Dos Créditos e Certificados, incluindo o artigo 25 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CAPÍTULO X - DOS CRÉDITOS, CERTIFICADOS E CARGA HORÁRIA DE MONITORIA**

Art. 25. Os Editais do programa de Monitoria poderão ser lançados prevendo uma carga horária de 10 ou 12 horas semanais para as atividades do programa. A definição de qual carga horária será adotada em cada um dos editais será feita com base em consulta anterior às Coordenações de Curso dos Centros/*Campi*.”

Art. 3º Renumerar os artigos seguintes da Res. 10/2023/CONEPE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025

REITOR Pro Tempore Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MAURICIO CONCEICAO DE SOUZA, Presidente Pro Tempore**, em 28/04/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0930835** e o código CRC **288476D2**.